



MB GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTOS**

Janeiro/2023

## 1 - Objeto

A Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) da **MB GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“**MB Family Office**” ou “Gestora”) determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos veículos de investimento (“veículos”) geridos pela Gestora.

O responsável pela execução da Política de Exercício de Voto da Gestora será o Diretor de Investimentos, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora.

## 2 - Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma da Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e clientes de Carteiras administradas e será exercido no interesse de seus cotistas, clientes e das companhias e fundos investidos, conforme o caso.

A Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses de seus clientes em geral e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos veículos geridos, empregando, na defesa dos direitos dos investidores, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando seus clientes, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos investidores exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

## 3 - Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos seus clientes, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses. Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, a Gestora poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo.

## 4 - Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos seus clientes, nas seguintes situações:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;

b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço", ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;

c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos;

d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

## II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

## III. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14:

a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída

e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;

f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

g) liquidação do Fundo; e

h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários

## IV. No caso de fundos imobiliários:

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Aprovação de novo teto de emissões;
- g) Aquisição e venda de ativos, fusão e/ou incorporação de outro fundo imobiliário ou do fundo imobiliário em questão por outro fundo, cisão, alterações de gestores e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos;
- d) Aprovação de nova política de conflito de interesses; e
- e) Liquidação do Fundo.

## 5 - Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos seus clientes.

## 6 - Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- b) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;

- d) A participação total dos veículos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum deles possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- e) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- f) fundos Exclusivos ou Reservados, que prevejam em seu regulamento

## 7 - Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os seus clientes, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor do patrimônio de seus veículos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- I - A participação dos veículos na Assembleia será comandada pelo Diretor de Investimentos e pelos analistas que componham sua equipe.
- II - O Diretor de Investimentos decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos veículos de investimento geridos pela **MB Family Office**, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos veículos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

## 8 - Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

## 9 - Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## 10 - Exceções

Caso seja verificada alguma exceção para o que está disposto nesta Política, é mandatório que a área de Compliance seja consultada para deliberação sobre o tema.

## 11 - Sanções

O descumprimento das diretrizes desta Política ou das normas vigentes, quer seja por negligência ou propositalmente pelos Colaboradores, podem acarretar penalidades internas, conforme previsto no Código de Ética da **MB Family Office**, e externas como processos administrativos e até criminais.

## 12 - Arquivamento de Informações

A **MB Family Office** deverá manter arquivada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação.

### 13 - Controle de Versões

Esta Política será revisada anualmente ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

#### Histórico Das Atualizações Da Política De Exercício De Voto

<b>DATA</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
Janeiro / 2023	1ª Versão e atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.